



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GOVERNO MUNICIPAL



LEI N. 369/2020

RATIFICA O VALOR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES, PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DE SALITRE/CE PARA A LEGISLATURA 2021/2024, CONFORME LEI Nº 267/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito do Município de Salitre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica ratificado os valores dos subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Salitre, para a legislatura compreendida entre 2021/2024, constantes da Lei nº 267/2016, datada de 30 de setembro de 2016.

Parágrafo Único – O valor do Subsídio do Vereador, conforme disposto no Art. 4º da Lei nº 267/2016, será de R\$ 7.596,68 (sete mil quinhentos e noventa e seis e sessenta e oito centavos), em virtude de não poder haver variação no valor, devendo este ser fixo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

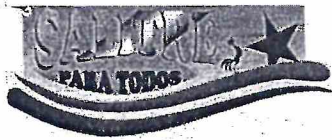
Art. 3º. São revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, aos vinte e nove dias (29) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (2020).

Rondilson de Alencar Ribeiro

Prefeito Municipal

RECEBI EM
29 / 12 / 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE – CE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco s/nº



LEI Nº 267/2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SALITRE PARA O QUADRIÊNIO DE 2017/2020 E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso constitucional de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

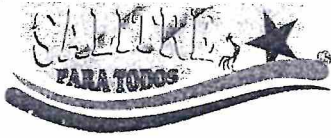
Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito, Vice – Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Salitre – Ceará é o fixado nos termos desta Lei e passará a valer no início da Legislatura de 2017/2020.

Art. 2º - O Prefeito perceberá um Salário mensal no valor de R\$ 18.000,00(dezoito mil reais) e o Vice – Prefeito R\$ 11.000,00(onze mil reais), podendo ser revisados anualmente, na data da revisão geral da remuneração dos servidores, considerando os mesmos índices.

Art. 3º - Os Secretários Municipais perceberão a título de subsídio o valor mensal de R\$ 5.400,00(cinco mil e quatrocentos reais), podendo ser revisados anualmente na forma exposta no artigo anterior.

Art. 4º - Os Vereadores perceberão um subsídio fixado mensalmente no valor não superior a R\$ 7.596,68 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), podendo ser revisado anualmente esse valor, conforme o que dispõe o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Salitre, desde que no efetivo exercício se constituirá de parcela única no valor de até 10.000,00(dez mil reais),



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE – CE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco s/nº



podendo ser revisado anualmente esse valor, conforme o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O Vice – Presidente que assumir a Presidência em qualquer circunstância perceberá o subsídio mensal do titular pelo período de substituição.

Art. 6º - No caso de licença por doença, o Prefeito e o Vereador receberão seus subsídios integralmente.

Art. 7º - No caso de urgência de vereador em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que concretizem o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Art. 8º - O suplente convocado em caso de Vaga de Investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou Licença Superior a 120(cento e vinte) dias, perceberá subsídio mensal igual ou fixado para o titular.

Parágrafo Único – Assumindo o suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período e, efetivo exercício da vereança.

Art. 9º - A total pago com pagamento dos subsídios dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara Municipal, não poderá exceder o montante de 5%(cinco por cento) da Receita do Município.

Art. 10 – A Câmara Municipal não gastará mais de 70%(setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluindo o gasto com subsídio dos seus vereadores.

Art. 11 – Os Vereadores poderão perceber pelas Sessões Extraordinárias, desde que convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no período do Recesso Parlamentar, observados os limites previstos nos Arts. 9º e 10 desta Lei.

Art. 12 – O Vice – Prefeito, caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário Municipal, seu subsídio será no valor correspondente ao disposto no Art. 2º desta Lei.

Art. 13 – O substituto legal que assumir a Chefia di Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito, proporcionalmente ao período de remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE – CE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco s/nº



Parágrafo Único – A proporcionalidade de que trata este Artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 14 – As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Salitre.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 16 – Revogam – se as disposições em contrário.

Praça da Prefeitura Municipal de Salitre /CE, aos 30 (trinta) dias do mês de Setembro do ano de 2016.

Handwritten signature of Rondilson de Alencar Ribeiro.

Rondilson de Alencar Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças
Praça São Francisco, S/N



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SALITRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ 12.464.491/0001-00, através da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças, **CERTIFICA** para os devidos fins a que se fizerem necessários que a LEI MUNICIPAL nº. 267 de 30/09/2016 fixa os subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito, Secretários e Vereadores do Município de Salitre para o quadriênio de 2017/2020e dá outras providências, foi publicada por meio de afixação no **Mural da Prefeitura** no dia 30/09/2016.

O referido é a expressão da verdade, pelo que firmo a presente certidão.

Salitre – CE, 30 de setembro de 2016.

Maria Elenilse da Silva
Secretária de Planejamento, Gestão e Finanças.